



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 047/CBMRS/DSPCI/2023
(publicada no DOE n.º 158, de 16 de agosto de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares ao art. 28-A do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, alterado até o Decreto Estadual n.º 57.103/2023

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - As edificações ou as áreas de risco de incêndio da divisão F-6 e eventos temporários enquadrados como F-6, com capacidade de lotação superior a duzentas pessoas, deverão possuir dispositivos eletrônicos para a contagem da população, instalados em todos os acessos de público, conforme estabelece o art. 28-A do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, alterado até o Decreto Estadual n.º 57.103/2023.

§ 1º. Considera-se evento temporário enquadrado como F-6, a atividade desenvolvida, que por suas características de forma permanente e regular, enseja o licenciamento da edificação ou área de risco de incêndio como ocupação da divisão F-6, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução Técnica CBMRS n.º 01 e Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 4A.

§ 2º. Quando do licenciamento permanente da atividade como F-6 de que trata o parágrafo anterior, esta deverá possuir instalado o dispositivo eletrônico de contagem de público.

Art. 2º - O dispositivo eletrônico para a contagem de população deverá:

- a) possuir painel com a indicação visual em tempo real da lotação presente no local;
- b) registrar a entrada e a saída da população, inclusive do proprietário, responsável pelo uso e dos funcionários que ali estiverem presentes;
- c) ser instalado de forma visível no(s) acesso(s) do público à edificação ou área de risco de incêndio.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias consecutivos após a publicação desta instrução normativa para a instalação/adequação do dispositivo eletrônico de que trata esta

instrução normativa nas edificações e áreas de risco de incêndio da divisão F-6 e eventos temporários enquadrados como F-6.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 15 de agosto de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS